

Resolução n. 001/06 do CONSU-FASEM

O Conselho Superior da Faculdade Serra da Mesa, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar a transferência de alunos de outras instituições,

Considerando o art. 49 da Lei 9.394/96 que determina que *“as instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo”*,

Resolve,

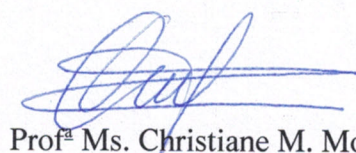
Art. 1º - Os alunos regulares de outras instituições de educação superior que desejam se transferir para os cursos de graduação da Faculdade Serra da Mesa deverão preencher requerimento específico com os dados e documentos de transferência da instituição e curso de origem e do curso pretendido, além das informações pessoais.

Art. 2º - O aluno candidato à transferência será submetido a um processo seletivo simplificado, mesmo sendo maior o número de vagas em relação aos candidatos, a ser elaborado pela comissão de processo seletivo, que avaliará o grau de conhecimento do candidato relativo ao conteúdo do curso, com temas previamente divulgados aos candidatos.

Art.3º - Consideram-se cursos afins os que estiverem agrupados nas grandes áreas como Humanidades, Exatas ou da Saúde, mesmo que apresentem diferenças em algumas matérias de formação básica, geral ou profissional.

Art. 4º - Os candidatos aprovados no processo de transferência deverão requerer no prazo estipulado pela Secretaria sua matrícula definitiva no Curso, devendo apresentar o Histórico e Planos de Ensino das disciplinas cursadas e passíveis de apreciação para aproveitamento.

Uruaçu, 10 de Agosto de 2006.



Profª Ms. Christiane M. Moisés Cardoso
Presidente do COSUP